



Lei nº 634/2019, de 13 de dezembro de 2019.

**Altera a redação do Art. 2º, parágrafo único e do art. 9º da Lei Municipal nº 465/2017, que dispõe sobre o benefício Eventual e temporário denominado “Aluguel Social”, e dá outras providências.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** O Art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 465/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

*Parágrafo único – O benefício previsto nesta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para fins de pagamento de despesas decorrentes de locação de imóvel residencial, devendo haver prestação de contas mensais junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e direitos Humanos do Município, para comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos, sob pena de exclusão do programa, ficando dispensada a referida prestação de contas quando o Município depositar o valor do benefício diretamente na conta do locador.*

**Art. 2º** O Art. 9º da Lei Municipal nº 465/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º - O prazo de concessão do benefício previsto nesta Lei é de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em caso de grave vulnerabilidade social / habitacional, devidamente justificado e fundamentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 13 de dezembro de 2019.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

Prefeita de São João da Barra